



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 023/2018**

Que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL** e **JOSE DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO** conforme as disposições seguintes:

**PREÂMBULO**

**I - DOS CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADÃO DO CÉU, ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.729.815/0001-55, com sede à Av. Ema s/nº, centro, Chapadão do Céu - GO, neste ato representado pela Gestora e Secretária de Ação Social Sra. **NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**, brasileira, casada, residente à RUA H NORTE, 246- Cidade Jardim – nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6502435 SSP/GO e CPF sob nº 201.710.641-00, doravante denominado simplesmente **FMAS**, e de outro lado o Sr. **JOSE DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chapadão do Céu – GO na Rua 18 A Oeste, quadra 32, lote 26, s/nº - Bairro Jardim Acalanto, portador da Cédula de Identidade sob o nº 15593812000-2 SSP/MA e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.355.743-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

**II - DO LOCAL E DATA:**

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de Fevereiro do ano de 2018.

**III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente contrato rege-se-á pelas disposições constantes das Leis n.º 588 de 04 de abril de 2006 e 730 de 26 de novembro de 2016 e art. 24, XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**





1.1- Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gerais ficando à disposição da Secretaria de Ação Social, permanecendo a cargo dessa Secretaria a designação do local onde o Contratado prestará seus serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES:**

2.1 - O **CONTRATADO** deverá executar o serviço até 31 de dezembro de 2018.

2.2- A contratação será efetuada sob orientação e fiscalização da Secretaria de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

3.1 - O preço total da prestação dos serviços será de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) dividido em 11 parcelas de R\$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - O preço dos serviços ora contratados, serão exercidos no mês, e pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante documentos apresentados pelo Fundo Municipal de Assistência Social, respondendo seu titular pelos pagamentos efetuados de forma irregular.

4.2 - O pagamento será controlado pela Tesouraria, órgão vinculado a Secretaria de Administração e Finanças, mediante os documentos apresentados pelo F.M.AS.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VALIDADE:**

5.1 - O presente contrato terá validade até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2018.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - O empenho das despesas oriundas deste contrato será custeado da dotação orçamentária do ano de 2018, constante do orçamento vigente:

08.244.0035.2.115 - Manutenção do Programa de Reintegração Social

3.3.90.36.00.00.00.00 0100 - Outros Serviços de terceiros - PF

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS:**





**7.1 – Das obrigações do FMAS:**

7.1.1 – Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços contratados;

7.1.2 – Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

**7.2 – Das obrigações do CONTRATADO:**

7.2.1 – Prestar serviço na forma aqui contratada;

7.2.2 – Atender de imediato a solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO:**

8.1 – O FMAS poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

8.1.1 – O CONTRATADO não cumprir as disposições contratuais, inclusive, o não comparecimento no local indicado pela Secretaria de Ação Social, na data e hora indicada.

8.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

9.1 – Admitir-se-á cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 – A fiscalização do fornecimento dos serviços ora contratado ficará a cargo da Secretaria de Ação Social que manterá controle da prestação do serviço;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA MULTA:**

11.1- Poderá ser aplicada multa de até 10% caso o contratado não realize os serviços designados pela Secretaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:**

12.1 – O presente contrato entra em vigor a partir da data indicada em seu preâmbulo até o dia 31 do mês de dezembro do ano de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:**





14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, como sendo competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e contratados, o **FMAS** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, que se destinam às partes contratantes.

**NADIA MARIA PELIZON PIANEZZOLA**

Gestora do FMAS

**JOSE DOMINGOS FERREIRA DE ARAUJO**

Contratado

De acordo:

**Marcos Cesar Alves Borges dos Santos**

ADVº OAB/ GO 25845

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF:

\_\_\_\_\_

CPF:

